



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

Lei nº 1410/2005

DE 18 de novembro de 2005.

*Acréscima Entidade Estudantil ao Parágrafo
ao art. 2º da Lei nº 1.120/93 e dá outras
providências.*

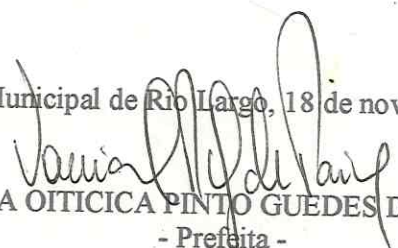
A Câmara Municipal de Rio Largo aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 1.120/93, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica concedido abatimento de 50% (cinquenta por cento) nas passagens dos Coletivos Urbanos aos estudantes que apresentarem a identidade estudantil pela União Municipal dos Estudantes Secundarista de Rio Largo – UMESE ou pela Associação Municipal dos Estudantes Secundarista de Rio Largo – AMES.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Largo, 18 de novembro de 2005.


VÂNIA OITICICA PINTO GUEDES DE PAIVA
- Prefeita -